



## 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO 036/2022.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº 01, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000 na pessoa do Prefeito **Wallison José de Freitas**, denominada PODER CONCEDENTE e **SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.572.336/0001-20, com sede na Av. Goiás, s/n, lote 16, Centro, São Simão/GO, CEP: 75.890-000, denominada CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**, Autarquia Municipal, CNPJ nº 34.878.985/0001-74, com sede na Rua 09, Quadra 11, Gleba A, Parque Solar do Agreste, Rio Verde/GO, ajustam entre si:

**Cláusula Primeira – Implantação da Tarifa Única de Serviços** – A tarifa única cobrada pela Concessionária para as economias que utilizarem até 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por mês será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

**Parágrafo Primeiro – Tabela Tarifária** – Caso o consumo seja superior a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensais, o valor do consumo será cobrado conforme tabela tarifária prevista no Contrato de Concessão.

**Parágrafo Segundo – Tarifa Social** – As economias enquadradas na tarifa social pagarão, a partir da entrada em vigência desse Termo Aditivo, o valor estabelecido na Cláusula Primeira acima.

**Cláusula Segunda – Realização do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária e Reequilíbrio Econômico e Financeiro:** Será realizado um estudo de Revisão da Estrutura Tarifária e reequilíbrio econômico e financeiro, por uma das três empresas (OAK Capital, GO Associados e Píer Partners) já apresentadas pela Concessionária e previamente aprovadas pelo Poder Concedente, ficando sob a responsabilidade da Concessionária a efetiva contratação, contemplando, por exemplo, todas as frustrações de receitas, direitos e obrigações inadimplidos pelas Partes, alterações contratuais solicitadas, decisões administrativas proferidas pelo Poder Concedente e Agência Reguladora. O Poder Concedente participará tão somente, durante a confecção do estudo, com as informações necessárias à sua conclusão;

**Parágrafo Primeiro** – O produto advindo do estudo ora mencionado constituirá a base para a implantação da nova modelagem da Concessão, prevendo a estrutura tarifária, novos direitos e obrigações das Partes, aportes financeiros do Poder Concedente, investimentos, dentre outros, e deverá ser submetido, pela Concessionária, ao Poder Concedente e à AMAE em até 02 (dois) dias úteis da sua conclusão.





**Parágrafo Segundo – Manifestação das Partes sobre o Estudo** – Caso uma das Partes esteja em desacordo com a conclusão dos estudos, deverá se manifestar em 30 (trinta) dias corridos, após a entrega, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Terceiro – Acordo entre as Partes e Implantação da nova Tabela Tarifária** – As Partes se comprometem a implantar a nova Tabela Tarifária, proveniente do Estudo mencionado na Cláusula Segunda, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do final do prazo previsto na Cláusula Segunda, no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto – Discordância entre as Partes** – Na hipótese de uma das Partes, ou ambas, não concordarem com a nova Tabela Tarifária, proposta no Estudo a ser elaborado, se estabelece o retorno à Tabela Tarifária inicialmente prevista em Contrato, com as devidas correções monetárias pertinentes.

**Parágrafo Quinto – Prazo de Conclusão** - Todas as obrigações previstas na Cláusula Segunda deverão ser concluídas no prazo do presente Termo Aditivo.

**Cláusula Terceira – Aporte Financeiro** - O poder concedente ficará responsável por viabilizar um aporte de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Concessionária, mediante quaisquer instrumentos necessários admitidos em Lei, tal como, por exemplo, emenda parlamentar, a fim de concretizar o acordo. Este valor deverá ser transferido para a Concessionária até o mês de setembro de 2024;

**Parágrafo Primeiro – Descumprimento do Aporte Financeiro** – Na hipótese de o Poder Concedente deixar de adimplir com a obrigação prevista na Cláusula Terceira desse Termo Aditivo, a Tarifa estipulada na Cláusula Primeira perderá eficácia e terá sua vigência suspensa, retornando de imediato, às condições previstas no Contrato de Concessão, conforme praticado até o início da vigência desse Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo – Frustração de Receita da Concessionária** – Os estudos de reequilíbrio econômico-financeiro, assim como todas as demais frustrações de receita ou prejuízos sofridos pela Concessionária, em decorrência deste Termo Aditivo, serão considerados no estudo.

**Cláusula Quarta – Suspensão das Obrigações da Concessionária:** Durante a vigência deste aditivo, todos os investimentos ficarão suspensos, assim como as obrigações da Concessionária descritas no Caderno de Encargos (Anexo V) e previstas para o período, são elas:

- Meta de Cobertura de Água;
- Meta de Redução de Perdas Físicas no Sistema de Abastecimento de Água;
- Macromedidores de Vazão;
- Meta de Cobertura de Esgoto em Relação à Cobertura de Água;
- Meta de Ligações de Esgoto Conectadas;





- Metas de reuso de efluentes sanitários, eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais e de aproveitamento de água da chuva;
- Estação de Tratamento de Esgoto no Distrito de Itaguaçu;
- Revegetação e Recuperação Ambiental de Trecho do Córrego Colombo;
- Implantação da Unidade de Triagem Manual;
- Implantação do NOVO ATERRO;
- Readequação dos galpões de triagem do ATERRO EXISTENTE;
- Elaboração de Estudos referentes ao ATERRO EXISTENTE.

Além de quaisquer melhorias operacionais que demandem investimentos para sua implantação.

Após o término da vigência do presente Termo Aditivo, a depender do resultado dos estudos, as obrigações serão retomadas com prazos repactuados.

**Cláusula Quinta – Vigência do Aditivo:** O presente aditivo terá validade de 12 (doze) meses a partir de 01º de junho de 2024;

**Parágrafo Primeiro – Término do Prazo –** Caso não haja conclusão dos procedimentos necessários à implementação do estudo no prazo de vigência desse Termo Aditivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

**Cláusula Sexta – Aplicabilidade -** A tarifa mínima especificada na Cláusula Primeira será aplicável a todos os consumidores, de todas as categorias;

**Cláusula Sétima – Reversão do Aditivo por Descumprimento:** No caso das obrigações estipuladas nesse Termo Aditivo não serem concretizadas dentro do prazo especificado, este acordo será desfeito, as condições anteriores do Contrato nº 036/2022 serão reestabelecidas;

**Parágrafo Primeiro – Reestabelecimento dos prazos contratuais –** Na hipótese de ocorrência de descumprimento das obrigações constantes desse Termo Aditivo, na forma prevista na Cláusula Sétima, os prazos contratuais de todas obrigações e investimentos estipulados no Contrato de Concessão serão prorrogados pelo mesmo período em que o Termo Aditivo permanecer vigente.

**Parágrafo Segundo – Processo Administrativo nº 01/2024 –** A tramitação do processo em questão será imediatamente suspensa com a entrada em vigor desse Termo Aditivo e enquanto perdurar sua vigência.

**Cláusula Oitava – Ausência de Obrigação de Indenização:** Em virtude deste aditivo contratual, não há obrigação de indenização entre as partes, salvo os impactos advindos dos inadimplementos das obrigações aqui estipuladas, que deverão ser contempladas no Estudo de reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula Segunda;





E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão, 06 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO**

**SÃO SIMÃO SANEAMENTO AMBIENTAL S/A**

**AMAE - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
SANEAMENTO BÁSICO**

